

Espanha França	Bilateral/Iberoamericano Bilateral	Rio de Janeiro - Centro	17.001.22.0	APS Atendimento Acordos Internacionais Rio de Janeiro	APSAIRJ
Itália	Bilderta		11.001.14.0	APS Atendimento Acordos Internacionais Belo Horizonte	APSAIBH
	Bilateral	Belo Horizonte			
Argentina Paraguai	Multilateral MERCOSUL / Iberoamericano	Florianópolis	20.001.13.0	APS Atendimento Acordos Internacionais Florianópolis	APSAIFL
Uruguai (MERCOSUL)	Bilateral				
Alemanha					
Coreia	Bilateral	Curitiba	14.001.03.0	APS Atendimento Acordos Internacionais Curitiba	APSAICT
Bolívia Equador El Salvador	Iberoamericano				
Peru					
Chile	Bilateral/Iberoamericano	Recife	15.001.12.0	APS Atendimento Acordos Internacionais Recife	APSAIRE
Bélgica Canadá Estados Unidos	Bilateral	Brasília	23.001.14.0	APS Atendimento Acordos Internacionais Brasília	APSAIBR
Grécia Luxemburgo Quebec					

#### SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ISSN 1677-7042

#### PORTARIA Nº 225, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 199, de 27 de setembro de 2012 e pelo Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, considerando os princípios da supremacia, indisponibilidade do interesse público, da razoabilidade, da eficiência e da economicidade;

Considerando o disposto no art. 116, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que impossibilita a transferência de parcelas de recursos do convênio "quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos":

Considerando o disposto no art. 43, inciso XVII, da Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011, que faculta aos partícipes a rescisão do instrumento, a qualquer tempo;

Considerando o previsto na Cláusula Décima Sexta dos Termos de Convênio nº 827811 e nº 841890, a qual trata da Rescisão dos referidos Convênios, resolve:

dos referidos Convênios, resolve:

Art. 1º Extinguir os processos listados nesta Portaria por solicitação do Convenente.

PROCESSO	CONVÊNIO	ENTE	CONVENENTE	UF
71001.002411/2016-43	827811/2016	Município	Governador Valadares	MG
71001.052051/2016-21	841890/2016	Município	Santo Ângelo	RS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

## PORTARIA Nº 226, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 199, de 27 de setembro de 2012, pelo Decreto Nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, considerando os princípios da supremacia, indisponibilidade do interesse público, da razoabilidade, da eficiência e da economicidade;

Considerando o disposto no art. 116, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que impossibilita a transferência de parcelas de recursos do convênio "quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos";

Considerando o previsto no art. 37, § 6°, da Portaria Interministerial n° 507, de 24 de novembro de 2011, que prevê a extinção de convênios já celebrados, quando o Termo de Referência ou o Projeto Básico não for apresentado no prazo legal;

Considerando o disposto nos Decretos Nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e Nº 8.795, de 30 de junho de 2016, que dispõem sobre os restos a pagar não processados e dá outras providências;

Considerando as reiteradas solicitações de diligências por parte do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, que é gerido pela Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social, e a correspondente inércia e/ou ineficácia das medidas adotadas pelos Convenentes;

Considerando o fim do prazo da Cláusula Suspensiva fornecido ao proponente com o intuito de estender o prazo para instrução dos convênios, resolve:

Art. 1º Extinguir os processos listados nesta Portaria em face de ausência de adoção, por parte dos respectivos Convenentes, das medidas saneadoras requeridas pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, bem como por força dos Decretos nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e nº 8.795, de 30 de junho de 2016, que extingue os restos a pagar não processados no exercício de 2014.

PROCESSO	CONVÊNIO	CONVENENTE	UF
71001.008893/2014-83	813649	CUIABÁ	MT
71001.012490/2014-39	802189	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ
71001.011544/2014-49	812246	GUARULHOS	SP
71001.018566/2014-30	802151	PEDRO CANARIO	ES
71001.019798/2014-13	802227	SANTANA	AP
71001.053141/2014-77	812243	SANTANA	AP

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

#### PORTARIA Nº 227, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 199, de 27 de setembro de 2012, pelo Decreto Nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, considerando os princípios da supremacia, indisponibilidade do interesse público, da razoabilidade, da eficiência e da economicidade:

Considerando o disposto no art. 116, § 3°, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que impossibilita a transferência de parcelas de recursos do convênio "quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos".

Considerando o previsto no art. 37, § 6°, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, que prevê a extinção de convênios já celebrados, quando o Termo de Referência ou o Projeto Básico não for apresentado no prazo legal;

Considerando o disposto no decreto de Nº 9,086, de 30 de inche de 2017, se disposa obse os restretes estados processores de la considerando o disposto no decreto de Nº 9,086, de 30 de inche de 2017, se disposa obse os restretes estados e

Considerando o disposto no decreto de Nº 9.086, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre os restos a pagar não processados e dá outras providências;

Considerando as reiteradas solicitações de diligências por parte do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, que é gerido pela Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social, e a correspondente inércia e/ou ineficácia das medidas adotadas pelos Convenentes;

Considerando o fim do prazo da Cláusula Suspensiva

Considerando o fim do prazo da Cláusula Suspensiva fornecido ao proponente com o intuito de estender o prazo para instrucão dos convênios, resolve:

Art. 1º Extinguir os processos listados nesta Portaria em face de ausência de adoção, por parte dos respectivos Convenentes, das medidas saneadoras requeridas pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, bem como por força do Decreto nº 9.086, de 30 de junho de 2017, que extingue os restos a pagar não processados no exercício de 2015.

PROCESSO	CONVÊNIO	ENTE	CONVENENTE	UF
71001.032195/2015-80	817676/2015	Município	Miracema do Tocantins	TO
71001.032204/2015-32	817677/2015	Município	Santo Ângelo	RS
71001.033843/2015-15	823560/2015	Município	São José de Ubá	RJ
71001.032192/2015-46	817683/2015	Município	Irupi	ES
71001.032176/2015-53	817342/2015	Município	Alegre	ES
71001.026820/2015-54	817292/2015	Município	Sabará	MG
71001.028662/2015-77	823416/2015	Município	Santo Antônio do Caiuá	PR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

# PORTARIA Nº 244, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, na Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e na Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a partir do dia 24 de setembro de 2018, conforme prevê o \$1º do art. 33 da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social,

o Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira, referente ao exercício de 2017, estará aberto para preenchimento dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES

# DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### PORTARIA Nº 222, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 260/2018/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.004333/2018-93, resolve:

Art.  $1^{\circ}$  Admitir o recurso interposto nos autos do processo  $n^{\circ}$  71000.004333/2018-93.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 85/2018, art. 2º, item 24, de 20/04/2018, publicada no D.O.U. de 26/04/2018, que indeferiu o pedido de renovação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Brasnorte, CNPJ 08.039.825/0001-21, Brasnorte-MT, com validade de 05 (cinco) anos, de 05/03/2018 a 04/03/2023, nos termos do §1º do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 85/2018, art. 2º, item 24, de 20/04/2018, D.O.U. de 26/04/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

# PORTARIA Nº 223, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 254/2018/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.079507/2017-91, resolve:

Art.  $1^{\circ}$  Admitir o recurso interposto nos autos do processo  $n^{\circ}$  71000.079507/2017-91.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 63/2018, art. 2º, item 74, de 26/03/2018, publicada no D.O.U. de 27/03/2018, que indeferiu o pedido de Renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.